REUNIÃO DE 19.08.2003

EXPEDIENTE

- 1. Discussão e votação da Ata da 885^a sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 27 de maio de 2003 Aprovada.
- 2. Comunicações do Reitor.
- 3. Eleição de um membro docente do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), em decorrência do desligamento do Prof. Dr. Masao Iwasaki.

Eleito:

Prof. Dr. Aristides Almeida Rocha (FSP), com 70 (setenta) votos.

Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALIENAÇÃO (item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 97.1.28382.1.1 - DANIEL BATISTA DE MELLO

- Proposta de alienação de um imóvel situado na rua Otávio Corrêa, 148, Vila Santista - Santos - SP, oriundo de herança vacante de Daniel Batista de Mello (04.12.02).
- Despacho da Sr^a Procuradora-Chefe da CJ, em exercício: aprova o encaminhamento dos autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (05.12.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (30.04.03).
- Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV): aprova a venda do imóvel nos termos do laudo de avaliação apresentado pela COESF, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) (21.05.03).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (23.06.03).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Otávio Corrêa, 148, Vila Santista - Santos - SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: 88 (oitenta e oito) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 92 (noventa e dois), obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 99.1.31549.1.2 - RAIMUNDO GABRIEL DO CARMO

- Proposta de alienação de um imóvel situado na rua Nove de Julho, lote 3, quadra 1, bairro Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP, oriundo de herança vacante de Raimundo Gabriel do Carmo (04.12.02).
- Despacho da Sr^a Procuradora-Chefe da CJ, em exercício: aprova o encaminhamento dos autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (05.12.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (20.05.03).
- Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças
 Vacantes (CAVI-HV): aprova a venda do imóvel nos termos do laudo de avaliação

- apresentado pela COESF, no valor de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinqüenta reais) (21.05.03).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (23.06.03).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Nove de Julho, Lote 03, quadra 01, Bairro de Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: 88 (oitenta e oito) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 92 (noventa e dois), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO (item 8, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

PROCESSO 02.1.6177.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de criação de uma coordenadoria de planejamento, implementação e manutenção das atividades de informática da USP, alterando do artigo 34 do Estatuto da USP.
- Ofício do M. Reitor ao Presidente da Comissão Central de Informática, Prof. Dr. Paulo César Masiero, solicitando providências para elaboração de uma proposta de constituição de uma Coordenadoria que se responsabilize pelo planejamento, implementação e manutenção das atividades de informática da Universidade (19.03.02).
- Portaria nº 384, do M. Reitor, designando os membros para comporem a Comissão para apresentar proposta de criação de uma Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a USP, conforme ofício de solicitação do Presidente da Comissão Central de Informática, Prof. Dr. Paulo César Masiero (08.04.02).
- Atas das reuniões da Comissão para criação de uma Coordenadoria de Tecnologia da Informação para USP, realizadas em 19.06.02 e 23.07.02.
- Documentação referente à proposta de criação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) elaborada pela Comissão criada para esse fim, aprovada pela CCI em 08.10.02 (09.10.02).

Proposta de constituição

Minuta de Resolução que altera dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da USP

Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação da CTI Minuta de Resolução que baixa o Regimento da CTI

- Parecer da CJ: propõe alterações nas minutas apresentadas, lembrando que deverão ser estabelecidas as atribuições do CCE (29.01.03).
- Informação do Presidente da Comissão Central de Informática, encaminhando os autos à CJ para dar prosseguimento à análise das minutas reformuladas (20.02.03).
- Parecer da CJ: propõe novas alterações nas minutas apresentadas (17.03.03).
- Informação do Presidente da Comissão Central de Informática, reencaminhando os autos à CJ para dar prosseguimento à análise das minutas reformuladas (14.04.03).

Minuta de Resolução que altera dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da USP, bem como os Regimentos do CIAGRI, do CISC e do CIRP.

Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação da CTI.

Minuta de Resolução que baixa o Regimento da CTI.

Minuta de Resolução que dispõe sobre a subordinação, a organização e as atribuições do CCE.

 Parecer da CJ: conclui que foram atendidas as observações formuladas em seus pareceres anteriores e que não há óbice jurídico à formalização da nova minuta de Resolução que dispõe sobre a organização e atribuições do CCE.

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, favorável à aprovação das propostas de modificação Estatutária e Regimental, referente à criação da CTI, bem como seu Regimento e demais minutas de Resolução (24.06.03).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Vahan Agopyan, favorável à criação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI (04.08.03).

É aprovada a minuta de Resolução que dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Tecnologia da Informação da USP – CTI com a conseqüente alteração de dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral, conforme estampado na Resolução 5060, de 22.08.03, publicada no D.O.E. em 28.08.03, bem como a minuta de Resolução do Regimento da CTI e as minutas de Resolução que alteram dispositivos dos Regimentos do CIAGRI, CISC, CIRP e CCE.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas).

CADERNO III - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL E DO REGIMENTO DA CPA (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 54)

PROCESSO 92.1.5201.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

- Proposta de inclusão de um novo inciso no § 4º do artigo 202 do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Conselheiro Discente Pedro Malavolta à Secretária Geral, encaminhando proposta de inclusão de um novo inciso no § 4º do art. 202 do Regimento Geral, alterando a composição da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) (24.02.03).
- Ciência do Presidente da CPA, Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz (24.03.03).
- Parecer da CLR: aprova a proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Regimento da CPA, para incluir um representante discente, membro do Co, indicado por seus pares (graduação ou pós-graduação), naquela Comissão (24.06.03).
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral.
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação.
- Resolução 4976/02, que baixa o Regimento da CPA.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento Geral e do Regimento da CPA, visando a inclusão de um representante discente, membro do Co, na CPA. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: 71 (setenta e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 18 (dezoito); Total de votantes = 89 (oitenta e nove), obedecido o *quorum* estatutário.

Resolução 5063, de 25.08.2003, publicada no D.O.E. em 30.08.2003. (Consulte a Resolução no site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas).

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 54)

1. PROTOCOLADO 02.5.1471.1.6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos §§ 3º e 4º do art. 107 e inclusão de um novo parágrafo ao referido artigo do Regimento Geral da USP.
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral.
- Parecer do Presidente da CLR, justificando a proposta de alteração e inclusão de um parágrafo ao artigo 107 do RG, tendo em vista a proposta de alteração do artigo 103 do Regimento da Pós-Graduação (28.03.03).
- Em sessão da CLR de 08.04.03, o Presidente concedeu vistas dos autos ao Conselheiro Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira.

- Parecer do Conselheiro Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira: entende que "O sucesso da composição de bancas tem duas dimensões: a acadêmica e a administrativa-financeira. Concorda-se que a primeira deverá prevalecer impondo-se à outra. Entretanto, o sucesso do componente acadêmico não ocorrerá se não atentarmos para o seu adequado financiamento. A atual exigência da presença de dois membros de fora da Unidade, nas bancas de doutorado, tem esbarrado nos custos de transporte e diárias."... ... "os recursos financeiros alocados nesta alínea pela CAPES, ou suplementados pela própria USP, à pós-graduação, tem sido insuficientes."... ... "poder-se-ia considerar em casos específicos, a critério da CPG, também a possibilidade dos membros de fora da Unidade manifestarem-se por meio eletrônico ou carta que seriam incorporados ao processo de julgamento. O espectro, tanto nacional como internacional, das comissões julgadoras da USP, poderá ser ampliado, sem aumento de custos. O espírito acadêmico deve ser preservado, porém os meios para sua consecução devem ser flexíveis, adequados à evolução da técnica e ajustados à sua sustentabilidade financeira" (29.04.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do Presidente e recomenda que a manifestação do Conselheiro Ayrton Custódio Moreira seja submetida à apreciação do Co (02.07.03).

Texto Atual:

§3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§4º - A CPG designará dois suplentes, um deles estranho ao programa de pósgraduação pertinente se mestrado ou estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes se doutorado.

Texto Proposto:

§3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação pertinente e a Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§4º - A CPG designará:

I - se mestrado, no mínimo, dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estranho ao programa de pós-graduação e a Unidade:

II - se doutorado, no mínimo, dois e no máximo cinco suplentes. Na hipótese de dois suplentes um deles deverá ser estranho ao programa e à Unidade. Em sendo três ou mais suplentes, no mínimo, dois deverão ser estranhos ao programa à Unidade.

§4º-A - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa e da Unidade, por suplente do programa e da Unidade, se estranho ao programa e à Unidade, por suplente estranho ao programa e à Unidade."

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos §§ 3º e 4º do art. 107 e inclusão de um novo parágrafo ao referido artigo do Regimento Geral. Resolução 5064, de 25.08.2003, publicada no D.O.E. em 27.08.2003. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas).

2. PROCESSO 02.1.8424.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do Regimento Geral, que trata da Representação das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo junto ao Conselho Universitário.
- Resultado da eleição de representante e suplente das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário, realizada em 08.05.02.

- A Secretaria Geral encaminha os autos ao Gabinete do Reitor, questionando se a eleição do Sr. Laércio Trevisan Júnior, como representante das Classes Trabalhadoras pode ser referendada, uma vez que, embora afastado, a sua qualidade é de servidor da Universidade (09.05.02).
- Parecer da CJ: com base nos artigos 239, parágrafo único do art. 223 e § 5º do art. 234 do Regimento Geral, verifica o claro intuito de assegurar a representatividade exclusiva de cada categoria. Verifica que dentro desta perspectiva teleológica, referendar o resultado da eleição implicaria violação implícita do Estatuto da USP e da Lei de Diretrizes e Bases. Em contrapartida, o texto do artigo 241, que dispõe a respeito da eleição do representante das Classes Trabalhadoras, não impõe restrições aos candidatos, nem enumera requisitos a serem por eles preenchidos. Conclui que do ponto de vista jurídico-formal e técnico é mais fundado o entendimento no sentido de não haver óbice ao referendo do resultado do pleito, em face da inexistência de restrição expressa à eleição de servidor não-docente para exercer a representação das Classes Trabalhadoras. Sugere à CLR, caso acate a tese de 'perspectiva teleológica', exposta no parecer, a alteração do Regimento Geral, estabelecendo expressamente todas as possibilidades de inelegibilidade (17.05.02).
- Parecer da CLR: aprova entendimento segundo o qual o representante eleito não deixa de ser um representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo, embora seja funcionário da USP, mas concorda, também, com a interpretação que, em sendo funcionário da USP, o eleito comporá uma representação de quatro servidores não-docentes ao arrepio do estatuto, que prevê apenas três. Por isso, o representante eleito deve assumir o mandato uma vez que não há previsão estatutária ou regimental que impeça a interpretação literal do inciso XVIII do artigo 15 do Estatuto. Solicita à digna Consultoria Jurídica um estudo de modificação estatutária ou regimental que impeça o artifício de eleger um servidor não docente da USP como representante das Classes Trabalhadoras, a fim de evitar a distorção do espírito do Estatuto que pretendia fosse esse representante recrutado de amplos segmentos da sociedade estranhos aos quadros da USP (27.05.02).
- Encaminhamento dos autos pelo Chefe de Gabinete à CJ, para estudo de modificação estatutária ou regimental, conforme proposta pela CLR (21.06.02).
- Parecer da CJ: propõe o acréscimo de um parágrafo ao artigo 241 do Regimento Geral da USP, do seguinte teor: "§3º Não serão elegíveis, para a representação das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo, docentes, alunos, ex-alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo" (06.06.03).
- Minuta de Resolução preparada pela CJ, para implementação da proposta de alteração de dispositivo do Regimento Geral da USP.
- Trecho de Ata da CLR, de 27.05.02.
- Parecer da CLR: aprova o parecer do Presidente da Comissão, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, que propõe alteração na Seção V, do Título VIII, do Capítulo II do Regimento Geral, com a inclusão de um artigo de número 241-A. Texto Atual:

"Seção V - Da Eleição do Representante das Classes Trabalhadoras Artigo 241 - A eleição das Classes Trabalhadoras no Co far-se-á em duas fases. §1º - Na primeira fase, as Federações com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo indicarão seus delegados e respectivos suplentes. §2º - Na segunda fase, os delegados elegerão o representante e respectivo suplente junto ao Co."

Texto Proposto:

"Seção V - Da eleição e inelegibilidade dos representantes das Classes Trabalhadoras, Federação da Agricultura, do Comércio e das Indústrias Artigo 241 - ...

...

Artigo 241-A - Não serão elegíveis no Conselho Universitário, para a representação das Classes Trabalhadoras, da Federação da Agricultura, da

Federação do Comércio e da Federação das Indústrias, todas do Estado de São Paulo, docentes, alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo."

É retirado de pauta, a pedido do Senhor Presidente da CLR.

3. PROTOCOLADO 03.5.1146.1.9 - FACULDADE DE DIREITO

- Proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi, à Pró-Reitora de Pós-Graduação, Profª Drª Suely Vilela, solicitando o desdobramento do processo nº 2002.1.1028.2.6, separando os dois assuntos versados, sendo o primeiro referente a alteração do art. 109 do Regimento Geral da USP, que encontra-se sob apreciação do Conselho Central de Pós-Graduação e o segundo sobre a proposta de alteração do art. 165 do Regimento Geral, ora submetido ao Conselho Universitário, aprovado pela Congregação em 31.10.03 (07.07.03).

Texto atual:

"Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

. . .

III - dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela."

Texto proposto:

"Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

. . .

- III no mínimo dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize a obra do candidato."
- Parecer da CJ: conclui que a matéria é de mérito acadêmico, cabendo ao Conselho de Pós-Graduação e à Comissão de Legislação e Recursos apreciar e dar seguimento às modificações sugeridas, não havendo questão de natureza jurídica a ser apontada (02.04.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Maria Fidela de Lima Navarro, favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, no inciso III do art. 165 (1º.08.03).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso III do art. 165 do Regimento Geral. Resolução 5061, de 22.08.2003, publicada no D.O.E. em 30.08.2003. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas).

CADERNO V - DIRETRIZES GERAIS PARA CONCESSÃO DE CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

PROCESSO 2003.1.1725.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Em sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.03.03, o presente processo foi retirado de pauta.
- Diretrizes Gerais para análise de solicitações relativas à concessão de cargos de Professor Titular, criados através da Lei nº 11.164, de 26.06.02.

É aprovada a proposta apresentada pela CAA, de Diretrizes Gerais para concessão de cargos de Professor Titular.

CADERNO VI - CRIAÇÃO DE CURSO PROCESSO 02.1.2985.3.2 - ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de criação do Curso de Engenharia Ambiental dentro da Grande Área Civil.
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. Vahan Agopyan, à Pró-Reitora de Graduação, Prof^a Dr^a Sonia Teresinha de Sousa Penin, encaminhando o pedido de criação do Curso de Engenharia Ambiental - Grande Área Civil, aprovado pela Comissão de Graduação em 06.04.01 e pela Congregação da EPUSP em 20.06.02 (01.10.02).
- Documentação:
 - Objetivos e justificativas.
 - Manifestações das Unidades Universitárias (FD, FCF, FSP, IAG, FFLCH, IGc, IF e IME), confirmando o oferecimento de disciplinas.
- Parecer da CCV: com base no parecer do relator, Prof. Dr. Marcelo Zaiat, devolve o processo à Unidade, para que a mesma esclareça os questionamentos apontados (04.11.02).
- Ofício da Assistente Técnica Acadêmica, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando os esclarecimentos solicitados (04.02.03).
- Parecer da CCV: após análise e discussão, sugere à Unidade que acrescente no currículo uma disciplina de Ecologia e que seja exigido um mínimo de 16 créditos em disciplinas optativas para conclusão do curso, visto que as optativas oferecidas tratam de assuntos importantes no âmbito de Engenharia Ambiental. Sugere, ainda, que as disciplinas PHD2344 Manejo de Recursos Naturais, PHD2541 Planejamento e Gestão Ambiental I, PMI2963 Avaliação de Impactos Ambientais I e PHD2542 Planejamento e Gestão Ambiental II tenham seus créditos alterados de 2-2 para 4-2, devido à importância dos assuntos tratados nas mesmas. A Câmara lembra que as disciplinas PHD2540 Projeto de Formatura I e PHD2550 Projeto de Formatura II possuem apenas créditos trabalho e sugere que seja atribuído pelo menos um crédito aula para as mesmas, pois créditos trabalho não computam carga horária para os docentes (11.03.03).
- Ofício da Assistente Técnica Acadêmica, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando os esclarecimentos solicitados pela CCV (24.04.03).
- Parecer da CCV: uma vez que a Unidade cumpriu o solicitado pela Câmara, aprova o mérito acadêmico da proposta, lembrando que a criação do curso não altera o número de vagas de ingresso do Concurso Vestibular da EP (29.04.03).
- Parecer do CoG: aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Engenharia Ambiental - Grande Área Civil, com 50 vagas, não alterando o número de vagas totais de ingresso do Curso de Engenharia da EP (15.05.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Roberto Mendonça Faria, favorável à criação do curso de Engenharia Ambiental (29.07.03).
- Parecer da COP: após análise dos autos, manifesta-se favoravelmente à criação do Curso de Engenharia Ambiental (04.08.03).

São aprovados os pareceres da CAA e COP, favoráveis à criação do Curso de Engenharia Ambiental, dentro da Grande Área Civil. O Colegiado decide, ainda, que a implantação do curso ficará na dependência de informação da Escola Politécnica sobre a necessidade de servidores docentes e não-docentes da EP e unidades participantes.

CADERNO VII - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO PROCESSO 92.1.22900.1.6 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

 Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alterações no Regimento da FFCLRP, aprovada pela Congregação em 03.10.02. Texto atual:

"Art. 9º - ...

I - um docente, representante de cada Departamento, indicado pelo respectivo Conselho;"

Texto proposto:

"Art. 9^o - ...

I - um docente, portador no mínimo do título de mestre, representante de cada Comissão Coordenadora de Curso, eleito pelo Conselho do Departamento onde o curso está alocado;"

Texto atual:

"Art. 12 - ...

§2º - Pelo menos 1 (um) dos membros de que tratam os incisos I a III deverá ser membro da Comissão de Graduação.

. . .

§9º - A CoC elegerá dentre seus membros o Coordenador e seu Suplente, com mandatos de dois anos, permitida a recondução."

Texto proposto:

"Art. 12 - ...

§2º - Pelo menos 1 (um) dos membros de que trata o inciso I deverá ser membro da Comissão de Graduação."

. . .

§9º - A CoC elegerá dentre seus membros docentes pertencentes à Unidade à qual o Curso está vinculado, o Coordenador e seu Suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução."

Texto atual:

"Art. 46 - Poderão ser monitores:

 I - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Unidade aprovados na disciplina para a qual se candidatam e com bom rendimento nas demais cursadas;

II - alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação, orientados por docentes da Unidade."

Texto proposto:

"Art. 46 - Poderão ser monitores:

I - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade aprovados na disciplina para a qual se candidatam e com bom rendimento nas demais cursadas:

 II - alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação da Universidade."

- Ofício do Diretor da FFCLRP ao M. Reitor, encaminhando proposta de alteração das normas dos respectivos Conselhos, no que se refere aos mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa; e de Cultura e Extensão Universitária, aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo em 16.10.02.
- Encaminhamento da proposta, pelo Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Celso de Barros Gomes, às Pró-Reitorias de Graduação; de Pós-Graduação; de Pesquisa; e de Cultura e Extensão Universitária, para apreciação (25.10.03).
- Manifestação do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, pela manutenção do artigo, cabendo a cada Unidade decidir sobre a representação junto ao CoCEx (28.03.03).
- Parecer da CJ: esclarece que a proposta de alteração do Regimento da Unidade está de acordo com as normas estatutárias e regimentais, não havendo óbice, sob o aspecto jurídico, ao prosseguimento das alterações tal como sugeridas. Quanto à proposta de alteração das normas dos Conselhos Centrais, que tratam dos mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, entende que a matéria

- é de competência estatutária e regimental dos respectivos Conselhos, sendo assim, necessária a aprovação destes órgãos (16.05.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Maria Fidela de Lima Navarro, favorável à proposta de alterações no Regimento da FFCLRP (1º.08.03).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração de dispositivos do Regimento da Unidade interessada, conforme estampado na Resolução 5062, de 28.08.2003, publicada no D.O.E. em 05.09.2003.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas).

CADERNO VIII - ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPARTAMENTO PROCESSO 03.1.273.74.5 - FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

- Proposta de implantação do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, criado pela Resolução nº 3954/92, com 16 docentes, bem como a mudança do nome de "Ciência e Tecnologia de Alimentos" para "Engenharia de Alimentos".
- Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. José Bento Sterman Ferraz, ao M. Reitor, solicitando a implantação do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, bem como a mudança do nome de "Ciência e Tecnologia de Alimentos" para "Engenharia de Alimentos", aprovada pelo CTA e pela Congregação em 14.04 e 15.04.03, respectivamente (15.04.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, favorável, no mérito, à implantação do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, bem como à mudança de nome do mesmo para Engenharia de Alimentos (10.06.03).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à implantação do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, bem como a alteração do nome para Departamento de Engenharia de Alimentos.

CADERNO IX - RELATÓRIO DE NÚCLEO DE APOIO QUINQUENAL

1. PROCESSO 03.1.70.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Qüinqüenal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior (NUPES) relativo ao período 1998/2002.
- Pareceres de dois assessores ad hoc da Câmara de Núcleos:
 - 1. O relator recomenda aprovação do relatório e continuidade do Núcleo, considerando a natureza, a qualidade, o volume e as implicações do trabalho realizado pelo NUPES, bem como os projetos planejados e em andamento.
 - 2. O relator salienta a importância dos trabalhos desenvolvidos e que o Núcleo tem cumprido as metas estabelecidas, portanto, recomenda a aprovação do Relatório.
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda, de acordo com os pareceres dos assessores, a aprovação do Relatório Qüinqüenal, bem como a continuidade do funcionamento do NUPES (04.04.03).
- Parecer do CoPq: aprova o Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo NUPES, assim como o funcionamento do mesmo por mais 5 anos (24.04.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sedi Hirano, favorável ao Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo NUPES (10.06.03).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior (NUPES).

2. PROCESSO 02.1.28941.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Qüinqüenal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS/USP), relativo ao período 1997/2002.
- Pareceres de dois assessores ad hoc da Câmara de Núcleos:
 - 1. O relator tece comentários favoráveis e exalta as linhas de pesquisa do Núcleo e seus resultados, que deram origem a várias publicações, além de cumprir seu papel social junto às autarquias convencidas, devendo ser aprovado sem restricões.
 - 2. O relator destaca a capacidade do Núcleo para captação de recursos para o desenvolvimento de pesquisas e formação de recursos humanos, bem como a capacidade para integrar-se a projetos oficiais. Ressalta a ausência de um quadro síntese de teses e dissertações orientadas e concluídas, o que dificulta a avaliação, entendendo que talvez fosse possível ampliar o número de orientandos, considerando que o desempenho do NUPENS é um modelo para outros grupos de pesquisa.
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda, de acordo com os pareceres dos assessores, a aprovação do Relatório Qüinqüenal e a continuidade do funcionamento do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde - NUPENS (19.05.03).
- Parecer do CoPq: aprova o Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde NUPENS sob a coordenação do Prof. Dr. Carlos Augusto Monteiro (05.06.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, favorável à aprovação do relatório do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde - NUPENS (29.07.03).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS).

3. PROCESSO 92.1.10354.1.1 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Relatório Qüinqüenal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (NACE/NUDES), relativo ao período de 1997/2002.
- Pareceres de dois assessores ad hoc da Câmara de Núcleos:
 - 1. O relator tece comentários, solicita alguns esclarecimentos e salienta que o Núcleo manteve-se em atividade constante ao longo do período, concentrando suas atividades no apoio à gestão do sistema de saúde em nível municipal, mas para a sua continuidade seria desejável um maior detalhamento dos objetivos a serem alcançados, uma diversificação nas fontes de financiamento e um envolvimento maior do conjunto dos pesquisadores.
 - 2. O relator opina favoravelmente e recomenda aos responsáveis pelo Núcleo, maior número de publicações em meios de grande impacto, visando expressiva tradução da sua produção científica e que o novo programa de atividades inclua maior número de cursos, não ficando restritos às cidades de Vitória e Goiânia.
- Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs: após análise do relatório e com base nos pareceres emitidos pelos assessores, solicita esclarecimentos do Coordenador do Núcleo (26.11.02).
- Esclarecimentos apresentados pelo Coordenador do NACE-NUDES, Prof. Dr. Eurivaldo Sampaio de Almeida (14.03.03).
- Parecer favorável do assessor ad hoc da Câmara de Núcleos (15.04.03).
 Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs: aprova o Relatório de Atividades por unanimidade, bem como o pedido de renovação por mais 5 anos, a partir de 01.10.02, e propõe, ainda, o encaminhamento de ofício ao Coordenador do NACE.

- para que seja enviado, no dia 01.09.03, à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, o Relatório de Atividades, relativo ao biênio 01/03 (29.04.03).
- Parecer do CoCEx: após ampla discussão e análise, aprova, por unanimidade, o parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, favorável à aprovação do Relatório de Atividades, bem como o pedido de renovação do NACE/NUDES por mais 5 anos, a contar de 01.10.02 (08.05.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Henrique Krieger, favorável à aprovação do Relatório Qüinqüenal (97/02) do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde - NACE/NUDES (29.07.03).

É aprovada a manifestação CAA, favorável ao Relatório Qüinqüenal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (NACE/NUDES).

BIENAL

4. PROCESSO 02.1.6869.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - Escola do Futuro, relativo ao período de 1999/2001.
- Pareceres de dois assessores ad hoc da Câmara de Núcleos:
 - 1. O relator salienta a importância dos serviços prestados pelo Núcleo em áreas educacionais e de comunicação. Entende que o Relatório apresenta os requisitos formais, com base teórica pouco clara em pedagogia e em comunicação. Quanto à linha teórica de pesquisa em educação, chamada transdisciplinar, gostaria que fosse apresentada com seus fundamentos expressos nas aplicações em projetos específicos. Por não saber como avaliar a configuração de Núcleo de Pesquisa na produção desse conhecimento, fora de um Departamento e de uma Unidade, parece-lhe que se trata de uma entidade autônoma que é capaz de gerar recursos próprios e assim garantir adesão de pesquisadores para projetos particulares. Diz, ainda, que gostaria compreender melhor como se definem os projetos pedagógicos das propostas de ensino usando a Internet.
 - 2. O relator salienta a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo e conclui que: "o relatório apresenta um grupo que não só reflete sobre os novos paradigmas da educação inclusão, inteligências múltiplas, transdisciplinaridade -, mas os exercita nos trabalhos que desenvolve e na organização interna da Escola. A Escola do Futuro, assim, é um exemplo de êxito em práticas que devem continuar e se aprofundar".
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda que o parecer do assessor ad hoc seja enviado ao Coordenador do Núcleo, para esclarecimento das indagações constantes do parecer (25.11.02).
- Esclarecimentos apresentados pelo Coordenador do Núcleo, Prof. Dr. Fredric Michael Litto (04.04.03).
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: em função das informações adicionais enviadas pelo Coordenador do Núcleo, recomenda a aprovação do Relatório Bienal (04.04.03).
- Parecer do CoPq: aprova o Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologia de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro (24.04.03).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sedi Hirano, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo (10.06.03).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro.

CADERNO X - RECURSO

PROCESSO 97.1.4167.1.3 - FABIO MUSETTI GROTTI

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Pós-Graduação que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de Máster of Business Administration, expedido pelo Babson College - EUA, ao nível de mestrado.
- Requerimento do interessado solicitando a revalidação de seu diploma de Master of Business Administration, obtido no Babson College, EUA, ao nível de Mestrado na área de concentração de Administração Geral (21.02.97).
- Informação da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise de mérito (24.02.97).
- O parecerista da FEA, Prof. Dr. Sílvio Aparecido dos Santos, indicado pelo Coordenador do PPGA, solicita algumas informações ao interessado, que não foram localizadas no processo, para poder formular o parecer definitivo (03.04.97).
- Documentação apresentada pelo interessado, conforme solicitação do parecerista,
 Prof. Dr. Sílvio Aparecido dos Santos (25.09.97).
- Parecer da CPG: com base nos pareceres desfavoráveis dos relatores, Profs. Drs. Sílvio Aparecido dos Santos, Isak Kruglianskas e Ronaldo Zwicker, decide indeferir o pedido de revalidação do diploma de Master of Business Administration, requerido pelo interessado (28.04.98).
- Parecer da Congregação: aprova os pareceres desfavoráveis emitidos pelos Profs. Dr. Sílvio Aparecido dos Santos, Isak Kruglianskas e Ronaldo Zwicker, sobre o pedido do interessado na Revalidação de Diploma de Master of Business Administration obtido no Babson College-EUA (13.05.98).
- Parecer da Câmara Curricular: com base nos pareceres e documentação constantes nos autos, manifesta-se contrariamente ao pedido de revalidação do Diploma de Master of Business expedido pelo Babson College - EUA, ao nível de mestrado (15.06.98).
- Parecer do CoPGr: decide reencaminhar os autos à FEA, para esclarecimentos dos critérios utilizados para análise dos pedidos de revalidação de títulos (29.06.98).
- O Coordenador do PPGA/FEA, Prof. Dr. Ronaldo Zwicker, informa que encaminhou ao setor de Pós-Graduação "proposta para encaminhamento de solicitações de revalidação de diploma estrangeiro no âmbito do PPGA", e por isso, devolve o processo ao setor de Pós-Graduação para subsidiar a deliberação da CPG (27.11.98).
- Parecer da CPG: aprova a proposta para encaminhamento de solicitações de revalidação de diploma estrangeiro no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração em caráter transitório (16.12.98).
- Ofício do interessado ao Prof. Dr. Cláudio Felisoni de Ângelo, solicitando informações acerca do seu pedido de revalidação do título de mestrado, que teve início há aproximadamente 2 anos (07.01.99).
- Parecer da CPG: atendendo solicitação do CoPGr, reavaliou o presente processo, à luz dos critérios aprovados e manteve a decisão de indeferimento da revalidação do título de Master of Business Administration (25.02.99).
- Parecer da Congregação: retirou de pauta o processo, para que as normas propostas pela Coordenação do PPGA sejam submetidas ao Conselho do Departamento de Administração (05.05.99).
- O Conselho do Depto. de Administração aprova as normas propostas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração, estabelecendo critérios para análise dos processos de revalidações de diplomas estrangeiros (10.06.99).
- Parecer da Congregação: retira o processo de pauta e solicita ao Depto. de Administração que elabore não apenas um exame formal, mas um parecer

- circunstanciado sobre mérito do curso realizado pelo interessado. Decide, ainda, recomendar que os próprios pareceristas solicitem informações complementares diretamente ao interessado, caso sejam necessárias (10.11.99).
- O Coordenador do PPGA solicita à Assistência Acadêmica esclarecimentos sobre o pedido da Congregação, tendo em vista que o processo já possui parecer circunstanciado de três pareceristas (29.11.99).
- Esclarecimento apresentado pela Assistente Técnica para Assuntos Acadêmicos (02.12.99).
- Despacho do Coordenador do PPGA, esclarecendo que os critérios utilizados na análise dos títulos têm base nas Resoluções CoPGr 3998 e CoPGr 4268 e as exigências acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Administração (10.12.99).
- Parecer da Congregação: manifestou-se contrariamente à revalidação do diploma de Master of Business Administration, obtido pelo interessado no Babson College, EUA, como de Mestre em Administração (15.03.00).
- Parecer do CoPGr: aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular (03.07.00).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos ao interessado, informando a decisão do Conselho de Pós-Graduação, que houve por bem aprovar a manifestação da Câmara Curricular, contrária à revalidação do seu diploma (31.07.00).
- Ciência do interessado, dos pareceres emitidos pela FEA e da decisão do CoPGr e solicitação de cópias dos pareceres, para adentrar com recurso (30.08.00).
- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da CoPGr, apresentando maiores esclarecimentos (07.09.00).
- Encaminhamento dos autos pela Analista Acadêmico do CoPGr à FEA, para ciência e manifestação (14.09.00).
- Despacho do Coordenador do PPGA, solicitando que os Profs. Drs. James Terence Coulter Wright, Almir Ferreira de Sousa e Marcos Cortez Campomar, emitam parecer em relação ao recurso apresentado pelo interessado, esclarecendo as novas diretrizes para análise de revalidação de título aos pareceristas (17.12.00).
- Os pareceristas Profs. Drs. James Terence Coulter Wright e Almir Ferreira de Sousa manifestam-se contrariamente à revalidação do diploma de Master of Business Administration requerido pelo interessado, ao nível de mestrado em Administração.
- Parecer da CPG: aprova o parecer contrário dos pareceristas Profs. Drs. Adalberto Américo Fischmann, Geraldo Luciano Toledo e Maria Aparecida Gouvêa, referente ao recurso interposto pelo interessado (25.02.03).
- Parecer da Congregação: aprova o parecer contrário ao pedido de reconhecimento de título do interessado, mantendo sua decisão anterior (19.03.03).
- Parecer da Câmara Curricular: com base nos pareceres e documentação constantes dos autos, manteve a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado contra a decisão do CoPGr, que indeferiu a revalidação do diploma de Master of Business Administration expedido pelo Babson College - EUA, ao nível de mestrado (02.04.03).
- Parecer do CoPGr: aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (30.04.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Maria Fidela de Lima Navarro, contrário ao provimento do recurso interposto pelo interessado (1º.08.03).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado.

CADERNO XI - RECURSO PARA CIÊNCIA

PROCESSO 01.1.855.45.9 - MARCOS NASCIMENTO MAGALHÃES

- Recurso interposto pelo Prof. Marcos Nascimento Magalhães contra a decisão da Congregação que rejeitou a proposta de revisão de carga didática de 2001, no Departamento de Estatística, do IME.
- Ofício do Diretor, Prof. Dr. Siang Wun Song, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando recurso do interessado contra a decisão da Congregação que rejeitou a proposta de revisão de carga didática de 2001, do Departamento de Estatística, anexando trechos das atas do Conselho de Departamento e da Congregação (13.09.01).
- Recurso interposto por 13 professores do IME, nos termos do artigo 254 e inciso III do artigo 257 do Regimento Geral, contra decisão da Congregação que deliberou por não acatar o recurso do Professor Marcos Nascimento Magalhães. Tal recurso foi motivado pelo não cumprimento de parte da carga didática de alguns professores, que foram substituídos nas suas aulas por alunos de pós-graduação (06.06.01).
- Recurso interposto pelos professores Marcos N. Magalhães, Julio M. Singer, Pedro A. Morettin e Nelson I. Tanaka, contra decisão da Congregação que rejeitou a proposta de revisão da carga didática de 2001, apresentada pelo Prof. Marcos N. Magalhães, anexando planilha com a atribuição de carga didática anual com a carga didática reduzida de alguns docentes por decisão do CD; planilha com a distribuição da carga didática para alunos, por decisão do Coordenador e Chefe do Depto.; e-mail do interessado para os docentes e manifestação do CD do MAE. (19.06.01).
- Parecer da Congregação: manifesta-se contrariamente ao recurso (30.08.01).
- Parecer da CJ: entende que os recursos são tempestivos. Quanto a questão relativa à votação inconclusiva da sessão 416ª da Congregação, de 26.04.01, reza no parágrafo único do artigo 242 do RG que as decisões dos colegiados "serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, este regimento ou regimentos próprios disponham de modo diverso". A CLR, em 16.09.02, aprovou o Parecer CJ nº 1104/02, segundo o qual, a interpretação do conceito de maioria simples, consiste no maior número de votos em determinado sentido. não havendo necessidade de se considerar abstenções, votos em branco e os nulos, estando correto o entendimento da Congregação na ocasião. Sob o aspecto da proposta de revisão de carga didática de 2001, tendo já decorridos mais de 2 anos, o recurso perdeu seu objeto. Quanto à alegação da alteração da distribuição da carga didática, esclarece que, conforme disposto no artigo 45, inciso V do RG, compete ao Conselho de Departamento "distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade", e não ao Coordenador e Chefe de Departamento. Esclarece, ainda, que "por outro lado, a carga didática, conforme dispõe o referido artigo 45, inciso V, do RG, deve ficar a cargo dos membros do Departamento, não podendo, pela sistemática estatutária e regimental ser atribuída a alunos" (06.06.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi, que acolhe o recurso interposto pelo interessado, embora considere ultrapassado o objeto do recurso (24.06.03).
- Por determinação da Secretária Geral, Prof^a Dr^a Nina Beatriz Stocco Ranieri, foi anexado o Parecer CJ.P. 1104/02, que dispõe sobre *quorum* exigido para deliberações dos Colegiados e conceito de maioria simples (04.07.03).

É aprovado o parecer da CLR, que embora considere ultrapassado o objeto do recurso, manifestou-se pelo seu acolhimento. Decide, ainda, o Colegiado, alertar a Unidade para que tais fatos considerados graves, não mais ocorram.